



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

CONTRATO Nº TERMO DE CONTRATO nº 34/2023 - CGSADC (11.01.09.02.02)
(Nº do Documento: 65)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santo André-SP, 24 de Outubro de 2023

(Assinado digitalmente em 25/10/2023 12:

46)

ANDRE RICARDO DE CAMPOS RUBIA

CHEFE - TITULAR (Titular)

CGSADC (11.01.09.02.02)

Matrícula: 1977189

(Assinado digitalmente em 25/10/2023 11:

46)

RONALDO OLIVEIRA DE CARVALHO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CGSADCSC (11.01.09.02.02.01)

Matrícula: 1621406

(Assinado digitalmente em 25/10/2023 12:

58)

SARA CID MASCARENAS ALVAREZ

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROAD (11.01.09)

Matrícula: 1574068

(Assinado digitalmente em 25/10/2023 11:

20)

CARLOS ALBERTO DANTAS

ASSINANTE EXTERNO

*CPF: 131.***.***-***

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **65**, ano: **2023**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **24/10/2023** e o código de verificação: **b1b9eaf2da**



TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC E A EMPRESA DANTAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**, Fundação Pública Federal, criada pela Lei 11.145 de 26 de julho de 2005, com sede na Avenida dos Estados, nº 5.001, Bairro Bangu, no município de Santo André – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.722.779/0001-06, neste ato representada pela sua **PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, Sra. SARA CID MASCAREÑAS ALVAREZ**, nomeada pela Portaria da Reitoria nº 168 de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2018, SIAPE nº 1574068, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **DANTAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.861.817/0001-57, sediada na Rua Lagoa dos Salgueiros, nº 296, Sala 05 – CEP 04.323-150, Vila Encontro, em São Paulo – SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO PROPRIETÁRIO, Sr. CARLOS ALBERTO DANTAS**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDO], e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no **Processo nº 23006.011170/2023-60** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **RDC nº 01/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para as obras de adequações e complementações dos sistemas de proteção e combate a incêndios (SPCI) do campus São Bernardo do Campo da UFABC, mediante o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, pelo critério de julgamento do maior desconto, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do RDC eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 15 (quinze) meses, iniciando com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União – DOU, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



2.1.1 Os prazos de execução da obra será de 12 (doze) meses, podendo ser menor até a conclusão da obra, contados a partir da ordem de início dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.494.018,49 (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, dezoito reais e quarenta e nove centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, nas classificações abaixo:

Gestão/Unidade: 26352/154503	
Fonte: 1000000000	Fonte: 1444000000
Programa de Trabalho: 217523	Programa de Trabalho: 170587
Elemento de Despesa: 4.4.90.51-92	Elemento de Despesa: 4.4.90.51-92
PI: M20RKG41BPN	PI: VOBS0N43S2N
Empenho nº 2023NE000422	Empenho nº 2023NE000423

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 17 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no item 25 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 23 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 3 do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 18 e 19 do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme estabelecido no item 3.2.4 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 12.462, de 2011 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santo André - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Santo André, 24 de outubro de 2023.

SARA CID MASCAREÑAS ALVAREZ
Pró-Reitora de Administração
Fundação Universidade Federal do ABC
p/ CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO DANTAS
Sócio Proprietário
Dantas Engenharia e Construção Ltda.
p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: